



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14.03.2013	Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013
--------------------	---

Autor DEPUTADO IZALCI	Nº do Prontuário D_408
---------------------------------	---------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, um artigo à Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, com a seguinte redação:

"Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos classificados nos códigos NCM indicados a seguir:

- I- borrachas de apagar, código NCM 4016.92.00;
- II- cadernos, código NCM 4820.20.00;
- III- lápis, código NCM 9609.10.00;
- IV- canetas esferográficas, código NCM 9608.10.00
- V- canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, código NCM 9608.20.00.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá regulamentar o disposto neste artigo, inclusive para assegurar a utilização dos créditos apurados nos termos do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 3º da lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003."

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, foram reduzidas a zero as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS incidentes na importação e na venda no mercado interno de alguns produtos que compõem a cesta básica de consumo das famílias. Se essa desoneração, ainda que tardia, atende às medidas defendidas pelo PSDB, não se pode deixar de lembrar que reveste-se também da maior importância e alcance social a redução de tributos incidentes sobre material escolar. Por essa razão, estamos propondo a redução a zero das alíquotas de contribuição para PIS/PASEP e para a COFINS incidentes sobre cadernos, borrachas, canetas esferográficas e marcadores. Esperamos não apenas o apoio de nossos pares para a aprovação da presente Emenda, como também a sensibilidade do Poder Executivo para reduzir a zero, com a manutenção dos créditos, as alíquotas do IPI que, inexplicavelmente atingem 20% no caso das canetas esferográficas e canetas e marcadores.



8280F6F928

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 14/03/2013 às 15:15
 Matr.: 257683